



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
 Em: 15/01/2019  
 José Abelio M. Leite  
 N

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 005/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: PJB Comércio de Combustíveis GLP e Lubrificantes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada dos Moraes, km 03, Senador José Esteves, Maués-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.423.780/0002-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99116-9311

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2604

**PROCESSO Nº:** 4249.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada dos Moraes, km 03, Senador José Esteves, Maués-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	57°41'52,95"	3°23'51,19"	P-02	57°41'53,73"	3°23'49,72"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um posto de abastecimento de produtos derivados de petróleo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

15 JAN 2019

Sheron Vitoirino da Silva  
 Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
 Diretor Presidente

Recebido em 15/01/19

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 005/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4249.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
8. Apresentar certificado de garantia, inspeção e teste de estanqueidade dos tanques a serem instalados no empreendimento.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. As atividades de exploração de jazidas e botá-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, o Plano de Atendimento à Emergência – PAE, conforme normas vigentes.